



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Edital

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 008/2018 – SEGPLAN/NUSLF

PROCESSO N°. 201600005002840

DATA DA ABERTURA: 08/11/2018

Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília)

SITE: WWW.COMPRASNET.GO.GOV.BR

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada que promova solução em serviços de telecomunicações com capacidade para prover **SERVIÇO COMUM E CONTINUADO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC** ligações dirigidas às Operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) VC1, DDD, DDI, ligações recebidas a cobrar pela Contratante em todo o Estado de Goiás e demais serviços presentes neste termo de referência e seus anexos. Esses serviços serão prestados em todo o território do Estado de Goiás com vistas a atender às necessidades e interesses da Administração Pública Estadual. pelo período de 12 (doze) meses.

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2018 – SEGPLAN/NUSLF

PROCESSO N° 201600005002840

A Secretaria de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, através de seu NÚCLEO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E FROTAS – NUSLF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP**, tipo **Menor Preço Por Lote**, em sessão pública eletrônica às **09:00 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **08/11/2018**, através do *site*:

www.comprasnet.go.gov.br, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 511/2018, visando **eventual contratação de empresa especializada que promova solução em serviços de telecomunicações com capacidade para prover SERVIÇO COMUM E CONTINUADO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC ligações dirigidas às Operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) VC1, DDD, DDI, ligações recebidas a cobrar pela Contratante em todo o Estado de Goiás e demais serviços presentes neste termo de referência e seus anexos. Esses serviços serão prestados em todo o território do Estado de Goiás com vistas a atender às necessidades e interesses da Administração Pública Estadual. pelo período de 12 (doze) meses**, relativo ao Processo nº 201600005002840, de 06/04/2016, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos *sites*: www.comprasnet.go.gov.br e www.segplan.go.gov.br. Maiores informações pelo Fone: (62) 3201-6627 e/ou e-mail: pregaossil@gmail.com.

Wenderson de Sousa
Pregoeiro

EDITAL DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2018 – SEGPLAN/NUSLF

Processo nº 201600005002840 de 06/04/2016

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 489/2017, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por lote, em sessão pública eletrônica a partir das **09h00** (horário de Brasília-DF) do dia **08/11/2018**, através do *site*: www.comprasnet.go.gov.br, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente objeto refere-se à formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada que promova solução em serviços de telecomunicações com capacidade para prover SERVIÇO COMUM E CONTINUADO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC ligações dirigidas às Operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) VC1, DDD, DDI, ligações recebidas a cobrar pela Contratante em todo o Estado de Goiás e demais serviços presentes neste termo de referência e seus anexos. Esses serviços serão prestados em todo o território do Estado de Goiás com vistas a atender às necessidades e interesses da Administração Pública Estadual. pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2. DO LOCAL, DATA E HORA

2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **08/11/2018, a partir das 09:00 horas**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2 As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre as **09:00 e 10:00 horas do dia 08/11/2018**. No período compreendido entre a data da publicação do Aviso da Licitação e o início da fase de lances, o chat ficará inoperante para lances.

2.3 A fase competitiva (lances) terá início, para todos os lotes, às **10:05 horas** do dia **08/11/2018**, sendo iniciado procedimento de encerramento (conforme estabelecido no item 5.3) para o lote 01 a partir das **10:20 horas** e na sequência será dado início, pelo sistema, ao procedimento de encerramento para os demais lotes com intervalo de 10 minutos entre eles.

2.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.5 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem os seguintes requisitos:

3.1.1 Ser legalmente constituída no ramo pertinente ao objeto deste certame;

3.1.2 Atender integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

3.1.3 Possuir cadastro obrigatório (Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CADFOR, com “*status homologado*”, durante a sessão pública eletrônica deste Pregão. Alternativamente, possuir outro certificado de registro cadastral válido que atenda aos requisitos previstos na legislação pertinente e que o licitante esteja habilitado junto ao CADFOR com o “*status credenciado*”, conforme estabelecido no art. 10º, §3º e 4º da Instrução Normativa Nº 004/2011-GS – SEGPLAN, disponível no site: www.comprasnet.go.gov.br;

3.1.4 Que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO;

3.1.5 O licitante vencedor que possuir o CRC, liberado pelo CADFOR, com “*situação irregular*”: será assegurado o direito de apresentar, via e-mail (pregaossil@gmail.com), a documentação regular e atualizada na própria sessão;

3.1.6 Caso, o licitante vencedor esteja credenciado: deverá providenciar a homologação de seu cadastro junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;

3.1.7 Quando a licitante pretender se valer de outro Certificado de Registro Cadastral Válido, que não o CRC, para participar deste Pregão: deverá, previamente à sessão do Pregão, realizar o seu credenciamento junto ao ComprasNet.GO, seguindo as orientações contidas no link abaixo, com antecedência mínima de 24 horas.

<http://www.comprasnet.go.gov.br/fornecedor/cadastrofornecedor.asp>.

3.2 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico;

3.3 Como requisito para participação deste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital;

3.4 São vedadas a participação de empresa:

3.4.1 Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4.2 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

3.4.3 Que possua registro de sanção administrativa (suspensão temporária) junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR;

3.4.4 Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:

I - O autor do Termo de referência, pessoa física ou jurídica;

II - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.4.5 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 3.4.4, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.5 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEGPLAN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

3.6 A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes no presente edital, assim como em seus anexos;

3.7 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido, às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123 e suas alterações, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei;

3.8 Para usufruir dos benefícios estabelecidos nos dispositivos legais supracitados, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

3.9 Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do Art. 4º do Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Art.6º da Lei Estadual 17.928/2012;

3.10 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento), superiores ao menor preço ofertado;

3.11 O critério de desempate, preferência de contratação aqui disposto, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.12 A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

3.12.1 Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

3.12.2 O direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;

3.12.3 No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no subitem 3.12.1;

3.12.4 Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da SEGPLAN ou àquelas que atendam às condições do item 4.1.5 abaixo;

4.1.1 Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da SEGPLAN até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br;

4.1.2 Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação completa e válida, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEGPLAN;

4.1.3 Considerar-se-á apto para participar do Pregão o licitante que possuir Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo CADFOR no “*status homologado*” na data da realização deste Pregão. Alternativamente, possuir outro CRC que atenda aos requisitos previstos na legislação pertinente e que o licitante esteja habilitado no CADFOR com o “*status credenciado*”, conforme estabelecido no art. 10º, §§3º e 4º da Instrução Normativa Nº 004/2011-GS – SEGPLAN, disponível no sítio www.comprasnet.go.gov.br;

4.1.4 A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet.Go não dará direito ao licitante de habilitar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha decorrente da não apresentação da devida documentação;

4.1.5 O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro da licitante ou do credenciamento simplificado;

4.1.6 Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEGPLAN, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

4.2 O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual;

4.3 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

4.4 O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEGPLAN, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.6 As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefone (62) 3201-6649/6675 e para operação no sistema ComprasNET.go, pelos telefone (62) 3201-6515/ 6516.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, conduzida pelo Pregoeiro (a), através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **08/11/2018**, às **09:00 horas**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases;

5.2 As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre às **09:00** e **10:00** horas do dia **08 de novembro de 2018**;

5.2.1 No período compreendido entre a data da publicação do Aviso da Licitação e o início da fase de lances, o Chat ficará inoperante para lances.

5.3 A fase competitiva (lances) terá início previsto para o dia **08/11/2018** às **10:05** horas com duração de 15 (quinze) minutos para cada lote, conforme subitem 2.3 deste Edital;

5.4 Durante a sessão pública, a comunicação entre Pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens via chat, em campo próprio do sistema eletrônico;

5.5 Cabe á licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

5.6 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DAS PROPOSTAS

6.1 Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta por lote para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas;

6.2 As propostas comerciais deverão ser enviadas através do sítio www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital;

6.3 Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos;

6.3.1 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

6.4 A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, **indicando o preço unitário de cada item que compõe o lote** de interesse do licitante. Caso entenda necessário, o Pregoeiro poderá solicitar planilhas que comprovem a exequibilidade das propostas;

6.4.1 O sistema Comprasnet.GO possibilita a licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no subitem 5.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital;

6.5 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

6.6 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo (a) Pregoeiro (a) ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão;

6.7 As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

6.8 O pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

6.8.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.9 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances;

6.10 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a);

6.11 O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 6.4 supracitado.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 7.2** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;
- 7.3** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;
- 7.4** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema;
- 7.5** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante;
- 7.6** Prevalecerá o lance que for registrado em primeiro lugar, em havendo dois ou mais lances de igual valor;
- 7.7** Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- 7.8** Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final;
- 7.9** A fase de lances terá duas etapas:
- 7.9.1** A primeira etapa da fase de lances terá início às **10:05 horas** do dia **08/11/2018** para todos os lotes, com encerramento às **10:20 horas** para o primeiro lote e sucessivamente, de 10 em 10 minutos para os lotes subsequentes;
- 7.9.2** Depois de transcorrida a primeira etapa da fase de lances de cada lote, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente, lote a lote, após o que, transcorrerá o tempo de 1 (um) minuto, prorrogado por mais 01 (um) minuto sempre que houver novo lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10** Encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances;
- 7.11** Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.12** No caso de desconexão do (a) Pregoeiro (a), por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

8. DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1** O pregoeiro, conforme conveniência poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 8.1.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1** O critério de julgamento é baseado no menor preço por lote;
- 9.2** Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação;
- 9.3** Encerrada a etapa competitiva e a negociação (caso necessária), o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e quanto ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência;

- 9.4** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o (a) Pregoeiro (a) negociar, visando a obter preço melhor;
- 9.5** Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta. Essa licitante deverá enviar, via e-mail (pregaossil@gmail.com), a nova proposta comercial com valores readequados ao valor ofertado, discriminando o preço de cada item e registrado como de menor preço e todos os documentos exigidos no Edital e seus anexos;
- 9.5.1** Posteriormente deverá ser encaminhado, via correio ou representante, os memoriais originais da Proposta Comercial e a documentação exigida para habilitação, no original ou cópia autenticada;
- 9.5.2** A licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123, deverá encaminhar juntamente com a proposta, após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição conforme definido no inciso I do artigo 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011. Será aceito para este fim certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.
- 9.6** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante será declarada vencedora;
- 9.7** Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado para a contratação ou com preços manifestamente inexequíveis;
- 9.8** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;
- 9.9** Serão desclassificadas as propostas que:
- 9.9.1** Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- 9.9.2** Com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham conseguido demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado de que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto de licitação;
- 9.9.3** Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- 9.10** Caso ocorra desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital;
- 9.11** Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 9.12** Havendo empate e no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.13** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante detentor da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1** A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances;
- 10.2** A licitante detentora da melhor oferta, inclusive se esta for microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

10.2.1 Encaminhar de imediato (máximo de duas horas ao final da fase de lances) para análise via e-mail: pregaossil@gmail.com (documentos assinados e digitalizados), a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório;

10.2.2 Os documentos cuja regularidade deverá ser comprovada por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CADFOR, estão elencados no Anexo IV deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira;

10.2.3 O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, do Núcleo de Suprimentos Logística e Frotas da SEGPLAN, poderá ser impresso pelo (a) Pregoeiro (a) para averiguação da conformidade exigida;

10.2.4 Caso o CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado a licitante o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outro certificado de registro cadastral válido para participar deste Pregão deverá providenciar a homologação de seu cadastro junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;

10.2.5 Apresentar **DECLARAÇÃO**, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso XIII do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 7.468/2011, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

10.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5452, de 1º de maio de 1943, incluído pela Lei Nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

10.2.7 Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) ATESTADO/DECLARAÇÃO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente o objeto/item licitado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

10.3 Os originais ou cópias autenticadas da documentação e da proposta deverão ser encaminhados ao Pregoeiro (a) em no máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data do encerramento do Pregão, como condição indispensável para a contratação;

10.4 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o (a) Pregoeiro (a) considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis;

10.5 Nas licitações públicas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, contado da data em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, conforme disposto na nova redação do Art. 5º da Lei Estadual nº 18.989/2015 à Lei Estadual nº 17.928/2012;

10.5.1 O tratamento favorecido previsto no subitem acima somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição;

10.5.2 O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo (a) Pregoeiro (a) em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização;

10.6 A critério do (a) Pregoeiro (a), os prazos constantes do subitem 10.2.1 e 10.3 poderão ser prorrogados;

10.7 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o sítio correspondente;

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

10.9 Os documentos originais da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço: **Av. República do Líbano, Nº. 1945, 1º Andar, Setor Oeste - CEP 74.125-125, Goiânia – Goiás.**

“PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO****NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS****GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018****(Razão Social da licitante e CNPJ)****11. DOS RECURSOS**

11.1 Declarada à vencedora, o (a) Pregoeiro (a) abrirá prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante possa, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência deste direito, ficando o (a) Pregoeiro (a) autorizado a adjudicar o objeto do certame à licitante vencedora;

11.2.1 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo (a) Pregoeiro (a) ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão;

11.2.2 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, correios ou entregue pessoalmente.

11.3 À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de até 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente;

11.4 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessada poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances;

11.5 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo (a) Pregoeiro (a) serão apreciados pela autoridade competente;

11.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado;

11.7 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.8 A decisão do recurso será postado no site www.comprasnet.gov.br.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo (a) Pregoeiro (a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação;

12.2 A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Estado de Gestão e Planejamento de Goiás;

12.3 O objeto deste Pregão será adjudicado por lote às licitantes vencedoras;

12.4 Homologada a licitação pela autoridade superior, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo definido neste Edital.

13. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do prego;

13.2 O (a) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.3 Possíveis verificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas;

13.4 Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser **encaminhados por escrito**, ao Pregoeiro (a), na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, no seguinte endereço: Av. República do Líbano, N°. 1945, 1º Andar, Setor Oeste CEP 74.125-125, Goiânia – Goiás, NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS - GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS ou pelo endereço eletrônico (e-mail) pregaossil@gmail.com;

13.5 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro (a) até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente para o endereço pregaossil@gmail.com;

13.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 Identificado a necessidade de contratação, será lavrado termo de contrato, no qual constarão os direitos e obrigações das partes, de acordo com o estabelecido neste Edital, na Ata do Registro de Preço e na proposta vencedora;

14.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, na forma da Legislação vigente, por acordo entre as partes;

14.3 É parte integrante deste Edital a inclusa minuta do contrato.

14.3.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1 Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços. Depois de cumpridos os requisitos de publicidade terão efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, quando solicitado pela licitante vencedora do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador;

15.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, não sendo admitida qualquer prorrogação além deste período, em obediência ao Decreto Estadual nº 7.437/2011;

15.2.1 Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as eventuais contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

16. DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 Serão registrados os preços das licitantes vencedoras, observando-se o seguinte:

16.1.1 Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

16.1.2 Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

16.1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente à vantagem técnico-econômica, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme disposto no Art. 7º do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

17. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos obedecidos as disposições da lei nº 8.666/1993, quanto às alterações contratuais;

17.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

17.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

17.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

17.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

17.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

17.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

17.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

18.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

18.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.1.4 Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas;

18.1.5 Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

18.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 18.1 acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;

18.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

18.4 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

18.4.1 Por decurso de prazo de vigência;

18.4.2 Quando não restarem fornecedores registrados;

18.4.3 Inexistência de saldo remanescente.

19. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem;

19.2 Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este autorize sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

19.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

19.4 A liberação de adesão às atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços;

19.5 A liberação de adesão às atas de registro de preço resultantes de licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços;

19.6 A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

20. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

20.2 Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação;

20.3 A recusa injustificada da adjudicatária caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993, Art. 7º da Lei 10.520/2002, arts. 77 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/2012 e Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.468/2011, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas;

20.4 Se o licitante vencedor não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital;

20.5 Quando da contratação com autor de proposta subsequente aquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

21. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

21.1 O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada;

21.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após aceitação pela Contratante das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de aceitação;

21.3 Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014;

21.4 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da Contratante, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;

21.5 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no subitem 21.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

21.6 A Administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato de atestação, o fornecimento dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

21.7 O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação;

21.8 Caso a contratada deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/ fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, neste certame, a documentação de habilitação da filial;

21.9 A contratada obrigará-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante todo o período da execução do contrato;

21.10 Ocorrendo atraso no pagamento sem que a contratada tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,000016438 assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
------------	-------------------------	------------------

*Onde TX = taxa percentual anual no valor de 6%.

21.11 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

21.11.1 É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, e será utilizado o IST- Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que vier a substituí-lo.

22. DAS PENALIDADES

22.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 22.1.1 e das demais cominações legais.

22.1.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

22.1.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

22.1.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

22.1.4 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento;

23.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual N°. 7.468/2011;

23.3 O registro de preços poderá ser cancelado, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, conforme determinação do Art. 9º, inciso XII do Decreto Estadual N° 7437/2011. Sendo que a anulação do Pregão induz à do contrato;

23.3.1 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, levando-se em consideração o que dispõe o parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93;

23.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. E havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a SEGPLAN comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas;

23.5 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SEGPLAN;

- 23.6** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação;
- 23.7** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- 23.8** As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio competente, através dos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.segplan.go.gov.br ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo (a) Pregoeiro (a);
- 23.9** Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 23.10** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante nos sites: www.comprasnet.go.gov.br e www.segplan.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital;
- 23.11** No julgamento das propostas e na fase de habilitação é facultado ao Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;
- 23.11.1** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 23.12** Para os documentos emitidos sem data de validade expressa serão considerados um prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- 23.13** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- 23.14** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.
- 24. DOS ANEXOS**
- 24.1** Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:
- ANEXO I** – Termo de Referência (2329281);
- Apêndice I** - Planilha de Órgãos Partícipes e Quantitativos;
- Apêndice II** - Planilha de Preços Estimados.
- ANEXO II** – Minuta da Ata;
- ANEXO III** – Minuta do Contrato;
- ANEXO IV** – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC;
- ANEXO V** – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.
- ANEXO VI** – Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Wenderson de Sousa
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (2329281)

1. OBJETO

1.1 O presente objeto refere-se à formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada que promova solução em serviços de telecomunicações com capacidade para prover **SERVIÇO COMUM E CONTINUADO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC** ligações dirigidas às Operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) VC1, DDD, DDI, ligações recebidas a cobrar pela Contratante em todo o Estado de Goiás e demais serviços presentes neste termo de referência e seus anexos. Esses serviços serão prestados em todo o território do Estado de Goiás com vistas a atender às necessidades e interesses da Administração Pública Estadual. O objetivo é beneficiar toda a comunidade goiana através da continuidade de serviços já prestados e proporcionar economia ao estado de Goiás com a redução de custos em Telecomunicações.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Superintendência Central de Tecnologia da Informação – SCTI da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás - SEGPLAN, tem por funções básicas a organização e modernização da administração e gestão de tecnologia da informação. Foi criada pela Lei 17.257, de 25/01/2011, que promoveu a Reforma Administrativa do Estado de Goiás, com o objetivo de gerir e suprir as necessidades e projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC do Governo do Estado de Goiás.

2.2 Com o Decreto nº 7.878, de 08 de maio de 2013, aprovou-se o Regulamento da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN, onde estabelecia a competência da Superintendência de Tecnologia da Informação (Seção V, art. 14). Após, em 29 de setembro de 2015, o Decreto nº 8.463 revogou o decreto anterior, e na Seção V, art. 17, a Superintendência de Tecnologia da Informação passa a ser Superintendência Central de Tecnologia da Informação.

- As atribuições da Superintendência Central de Tecnologia da Informação estão definidas no Decreto Estadual nº 8.463, de 29 de setembro de 2015, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN.
- No PDTI 2017-2019 da SCTI são definidos os objetivos e metas, dentre as quais temos:
- OE.1 –Prover o Estado de Goiás de Infraestrutura de TI integrada e padronizada;
- MTI.1.1 – Criar plano de padronização de infraestrutura para o Estado;
- MTI.1.2 – Prover infraestrutura tecnológica necessária, para a melhoria do desempenho das suas atividades;

2.3 Sendo assim, a Superintendência Central de Tecnologia da Informação da SEGPLAN promove este Termo de Referência, visando a manutenção e continuidade do serviço de telefonia fixa comutada local, serviço este que é imprescindível para a administração pública estadual.

2.4 Tais serviços são essenciais e atendem à necessidade permanente de comunicação entre pessoas que integram a administração pública do Estado de Goiás, bem como entre membros da administração e o público externo em geral.

3. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Continuidade do serviço considerado essencial e imprescindível ao Estado, dada a sua importância para a comunicação entre os Órgãos e Público externo do Estado de Goiás;

3.2 Redução nos tempos de indisponibilidade dos sistemas e de atendimento ao usuário;

3.3 Melhoria na eficiência da execução das atividades principais dos órgãos e entidades autárquicas e fundacionais;

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1 ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com função de Órgão Regulador das Telecomunicações e sediada no Distrito Federal;

4.2 Área de Tarifação Básica (ATB) – Refere-se a uma área onde não é cobrado nenhum tipo de tarifa diferente da habilitação e assinatura relativa à instalação de um telefone;

4.3 Assinatura – é a quantia paga pelo usuário para a disponibilização do serviço de telefonia;

4.4 Código de Acesso (número de telefone) – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado;

4.5 CPCT – Central Privativa de Comutação Telefônica – equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações;

4.6 CSP – Código de Seleção de Prestadora;

4.7 Linha NR - Linha analógica não residencial;

4.8 MCDU – Milhar, Centena, Dezena, Unidade, indica os quatro últimos algarismos de um número telefônico;

4.9 Perfil de Tráfego – o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

4.10 PTR - Ponto de Terminação da Rede;

4.11 Ramal intra-grupo - são planos alternativos das operadoras que possuem a disponibilidade de facilidades equivalentes a de um PABX, como siga-me, chamada em espera, formação de grupo no mesmo CNPJ e localidade com tarifa intra-grupo a custo zero;

4.12 Serviço de Telecomunicações – aquele que por meio da transmissão de voz ou outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, situados em locais distintos;

4.13 Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) – Definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;

4.14 Serviço Móvel Pessoal (SMP) – serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e outras estações;

4.15 Tráfego – Quantitativo médio estimado em minutos de ligações telefônicas efetuadas;

4.16 Troncos/Linhas Analógicas – enlace que interliga a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída;

5. DA COMPOSIÇÃO DOS LOTES

5.1 Os serviços estão agrupados em lotes conforme a seguir:

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC		
LOTE 01 - SERVIÇOS DDD E DDI		
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD – Fixo-Fixo, Intra-Estadual (originadas/destinadas dentro do Estado de Goiás);	Minuto

02	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD – Fixo-Fixo, Interestadual (destinadas para fora do Estado de Goiás);	Minuto
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Fixo/Móvel VC2 e VC3;	Minuto
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo;	Minuto
05	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Móvel;	Minuto

LOTE 02 - SERVIÇO 0800 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade
01	STFC LOCAL - FIXO/FIXO	Minuto
02	STFC LOCAL – MÓVEL/FIXO	Minuto
03	STFC DDD – FIXO/FIXO	Minuto
04	STFC DDD – MÓVEL/FIXO	Minuto

LOTE 03 - SERVIÇO 0300 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade
01	STFC LOCAL - FIXO/FIXO	Minuto
02	STFC LOCAL – MÓVEL/FIXO	Minuto
03	STFC DDD – FIXO/FIXO	Minuto
04	STFC DDD – MÓVEL/FIXO	Minuto

LOTE 04 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1 - NAS CIDADES DE GOIÂNIA, ANÁPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade
01	Assinatura de feixe digital E1 (30 canais)	Por Acesso
02	Taxa de Instalação / Eventual mudança de endereço dos Feixes E1	Por Evento
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local, originada ou recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.	Minuto
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada ou recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).	Minuto

LOTE 05 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1 - NAS CIDADES DE CATALÃO, RIO VERDE, JATAÍ E LUZIÂNIA

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade
01	Assinatura de feixe digital E1 (30 canais)	Por Acesso
02	Taxa de Instalação / Eventual mudança de endereço dos Feixes E1	Por Evento
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada ou recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.	Minuto
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada ou recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).	Minuto

LOTE 06 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1 - NA CIDADE DE ITUMBIARA, BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA PARANAIGUARA E SÃO SIMÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade
-------------	------------------	----------------

01	Assinatura de feixe digital E1 (30 canais)	Por Acesso
02	Taxa de Instalação / Eventual mudança de endereço dos Feixes E1	Por Evento
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada ou recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.	Minuto
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada ou recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).	Minuto

LOTE 07 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1 – NAS DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE GOIÁS		
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade
01	Assinatura de feixe digital E1 (30 canais)	Por Acesso
02	Taxa de Instalação / Eventual mudança de endereço dos Feixes E1	Por Evento
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada ou recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.	Minuto
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada ou recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).	Minuto

LOTE 08 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS DE RAMAIS INTRAGRUPO OU CONVENCIONAIS NAS CIDADES DE GOIÂNIA, APARECIDA DE GOIÂNIA E ANÁPOLIS – FIXO E MÓVEL VC1		
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade
01	Assinatura de linhas Ramal intragrupo	Por acesso

02	Assinatura de linhas NR	Por acesso
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.	Minuto
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).	Minuto
05	Instalação /Mudança de Endereço de Linhas Convencionais/Ramal intragrupo	Por evento
06	Bloqueio de serviços	Por acesso

LOTE 9 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS DE RAMAL INTRAGRUPHO OU CONVENCIONAIS FIXO E MÓVEL VC1 - NAS CIDADES DE BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLANDIA, ITUMBIARA, PARANAIGUARA E SÃO SIMÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade
01	Assinatura de linhas Ramal intragrupo	Por acesso
02	Assinatura de linhas NR	Por acesso
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.	Minuto
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).	Minuto
05	Instalação/mudança de endereço de Linhas Convencionais/Ramal intragrupo	Por evento
06	Bloqueio de serviços	Por acesso

LOTE 10 – SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS DE RAMAL INTRAGRUPO E CONVENCIONAIS NAS DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE GOIÁS – FIXO E MÓVEL VC1		
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade
01	Assinatura de linhas Ramal intragrupo	Por acesso
02	Assinatura de linhas NR	Por acesso
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.	Minuto
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).	Minuto
05	Instalação /mudança de endereços de Linhas Convencionais/Ramal intragrupo	Por evento
06	Bloqueio de serviços	Por acesso

6. CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS

6.1 LINHAS NR E RAMAIS INTRAGRUPO

A - A prestação do serviço especificado deverá ocorrer por meio de linhas analógicas não residenciais (linha NR) e por meio de ramais telefônicos conectados a centrais telefônicas físicas ou central telefônica virtualizada nas centrais públicas da prestadora do serviço.

B - Na virtualização de ramais, a qualidade do sinal de voz deverá ser garantida através de amostragem analógica/digital numa taxa mínima de 64 Kbps (sessenta e quatro quilo bits por segundo) por ramal.

C - A mesma garantia de qualidade da voz deverá ser dada às linhas NR.

6.1.1. Característica dos ramais intragrupo

- A comunicação entre ramais instalados nos órgãos não deverá ser tarifada;
- Bloqueio de chamada a cobrar: deverá ser possível não permitir que o ramal receba ligações a cobrar;
- Bloqueio de Chamada Celular: deverá ser possível não permitir que o ramal origine ligações para celulares;
- Bloqueio de chamada interurbana: deverá ser possível não permitir que o ramal origine chamadas interurbanas;

- Bloqueio Controlado por senha ou cadeado eletrônico: deverá ser possível permitir, através de uma senha, bloquear ou desbloquear o ramal para originar chamadas nacionais, celular e locais;
- Busca automática: deverá ser possível um grupo de ramais programados receber chamada através da discagem de um “número-chave”;
- Captura de chamada: deverá ser possível a captura de uma chamada de outro ramal;
- Linha executiva: deverá ser possível um ramal da CPCT chamar automaticamente após uma temporização, um telefone pré-programado, dentro do grupo da CPCT, sem necessidade de discagem. Esta facilidade não inibe o ramal de originar ligações para outros números, desde que a discagem seja iniciada antes de vencida a temporização;
- Chamada em espera: deverá ser possível informar sobre uma segunda ligação entrante e usuário poderá passar, alternadamente, de uma chamada para outra ou liberar qualquer uma delas;
- Chefe-secretária: deverá ser possível a configuração de chefe e secretária onde cada um recebe números individuais, mas só o do ramal da secretária é divulgado; na ausência da secretária, as chamadas podem ser redirecionadas para o ramal do chefe;
- Conferência a três: deverá ser possível a realização de comunicação simultânea entre três pessoas;
- Consulta/transferência: deverá ser possível reter uma chamada, originar outra interna ou externa e voltar à primeira ou alternar entre as duas ou transferir essa chamada para o ramal consultado;
- Discagem abreviada: deverá permitir a programação de uma determinada quantidade de números de telefones – inclusive para chamadas DDD/DDI – e associar a eles códigos de um ou dois dígitos, de fácil memorização, para uma discagem abreviada;
- Identificação de chamadas: deverá permitir a identificação do número chamador em aparelho com a facilidade “identificador de chamadas”;
- Transferência de chamadas entre ramais: as chamadas entrantes dirigidas a um determinado ramal poderão ser desviadas para outro RAMAL INTRAGRUPO, em três opções diferentes:
- Siga-me: todas as ligações serão desviadas automaticamente;
- Transferência em caso de linha ocupada: desviar apenas quando o ramal estiver ocupado;
- Transferência em caso de o usuário não atender: desviar após, aproximadamente, seis toques, no caso de não atendimento da chamada;
- Além dos serviços básicos expostos anteriormente, os ramais deverão possuir, no mínimo, os seguintes grupos básicos:
- Origina e recebe chamadas internas/externas locais e nacionais;
- Recebe chamadas internas/externas e origina chamadas para a rede local fixa e celular;
- Recebe chamadas internas/externas e origina chamadas para ramais do próprio grupo ao qual pertence;
- Origina e recebe exclusivamente chamadas internas.
- Possuir o serviço de BINA

6.1.2. Característica Das Linhas NR

- As linhas telefônicas não residenciais deverão obedecer às configurações mínimas estabelecidas na regulamentação da ANATEL.
- Possuir o serviço de BINA
- Deverá ser permitido os seguintes bloqueios:
- Bloqueio para não receber chamadas a cobrar
- Bloqueio para não originar chamadas (linha NR)
- Bloqueio para não originar chamadas de longa distância nacional (linha NR)
- Bloqueio para não originar chamadas a telefones móveis (linha NR)
- Bloqueio para não originar chamadas internacionais (linha NR)
- As chamadas para 0300, 0500 e 0900 deverão ser bloqueadas diretamente na central pública da CONTRATADA.

6.2 DDR

- O serviço DDR (Discagem Direta a Ramal) deverá ser prestado através de fornecimento de circuitos digitais, padrão E1, e disponibilização de faixa de números de ramais pertencentes à numeração pública regulada pela Anatel.
- Os circuitos E1 deverão ser configurados de tal forma a permitir originar e receber chamadas locais, de longa distância nacional e internacional, destinadas ou originadas de telefones fixos ou móveis.

- Os circuitos E1 deverão ser configurados para estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital (30 canais).
- As faixas de numeração de ramais DDR descritas no presente Termo de referência deverão possuir no mínimo 50 (cinquenta) ramais telefônicos sequenciais em cada faixa;
- No caso de expansões, a nova faixa de numeração deve ter preferencialmente o mesmo prefixo, caso não seja possível, devem ser entregues em novo tronco faixas contínuas e sequenciais às faixas instaladas;
- Deverá ser reservado pela Operadora, subsequente às faixas licitadas, um mínimo de 100 posições DDR em caráter de reserva técnica em cada localidade, para atender necessidades de expansões;
- Os ramais do serviço DDR poderão ser liberados para permitir chamadas locais, interurbanas e internacionais para telefones fixos ou móveis, a pedido da CONTRATANTE;
- Os feixes digitais poderão utilizar protocolos R2 Digital ou ISDN, dependendo dos equipamentos instalados. Os protocolos serão informados pela CONTRATANTE na solicitação de instalação;
- Havendo mudança de tecnologia, de R2 Digital para ISDN ou vice-versa, a numeração pré-existente deverá ser mantida;

6.3 DDD E DDI

- Estes serviços pertencem ao conjunto de chamadas originadas em telefones fixos da CONTRATANTE e encaminhadas através de rede telefônica de longa distância nacional e internacional, cuja escolha de operadora seja através de um CSP.
- As chamadas DDD serão classificadas em quatro grupos: DDD fixo/fixo intra-estadual, DDD fixo/fixo inter-estadual, DDD VC2 fixo/móvel e DDD VC3 fixo/móvel;
- As chamadas DDI serão classificadas por país de destino das chamadas;
- O serviço STFC nas modalidades DDD e DDI serão prestados por prestadora do STFC que possuir um CSP determinado e registrado na ANATEL;
- O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o status da chamada;
- A obtenção do sinal para realização da chamada, em cada período de maior movimento, deverá ser de no máximo 3 segundos, em 98% dos casos;
- As tentativas de originar chamadas de DDD e DDI, em cada período de maior movimento, deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em 65% dos casos;
- As tentativas de originar chamadas de DDD e DDI, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder 5% dos casos;
- As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações nos termos da regulamentação definida pela ANATEL;
- A empresa vencedora desse item será escolhida para transportar todas chamadas de longa distância nacional e internacional originadas nos acessos telefônicos da CONTRATANTE, destinadas a um telefone fixo ou móvel;
- Serão permitidos preços unitários diferenciados para cada tipo de tráfego fixo-fixo e fixo-móvel DDD ou DDI.
- O serviço de DDI será prestado para as seguintes regiões: Europa, Estados Unidos, Austrália, Canadá, Japão, México, China, Israel, Índia, Rússia, África do Sul e América do Sul;

6.4 SERVIÇOS 0800 E 0300

- Agendamento de Data e Horário: as chamadas serão encaminhadas para uma determinada Central de Atendimento ou mensagem, com programação de dia da semana, data ou horário de funcionamento;
- Restrição de Área de Abrangência: Bloqueio de chamadas por região específica. Com possibilidade de bloqueio numérico, para telefone público, área geográfica, código regional ou prefixo da central local, bloqueio de chamadas de origem celular;
- Redirecionamento em casos de ocupado ou por congestionamento: As chamadas poderão ser reencaminhadas para um atendimento alternativo pré-definidos pela CONTRATANTE;
- Número Único Nacional: Identificação do cliente em todo território nacional através de um único número 0800, independentemente da localização da Central de Atendimento;

- Plano de Numeração: O plano de numeração proposto, deverá se basear na estrutura 0800 xxx MCDU, mantendo a numeração para aqueles serviços 0800 que já estejam em funcionamento. Para novas ativações a sintaxe “MCDU” deverá ser acordada entre CONTRATADA e CONTRATANTE;
- Seleção de Origem – Serviço que permite direcionar as chamadas telefônicas efetuadas pelo Código de Acesso para Centros de Atendimento pré-determinados pela CONTRATANTE, em função dos pontos de origem de cada chamada telefônica. Para a contratação desta facilidade é necessária a definição pelo CLIENTE de dois ou mais Centros de Atendimento;
- Distribuição Percentual de Chamadas – Serviço Suplementar que permite o encaminhamento de chamadas telefônicas efetuadas através do Código de Acesso para um Centro de Atendimento, em função de um percentual estabelecido previamente pelo CLIENTE. A cada Centro de Atendimento envolvido é atribuído um percentual das chamadas telefônicas que lhe compete receber;
- Mensagem de Navegação – Serviço Suplementar que permite ao CLIENTE a opção de estabelecer árvores de navegação para o usuário do SERVIÇO, com orientação através de mensagens personalizadas e encaminhamento a Centros de Atendimento;
- Mensagem Personalizada – Permite à CONTRATANTE transmitir ao Usuário informações específicas através de mensagens personalizadas, as quais poderão ser acionadas em função de hora, data, localidade do Centro de Atendimento e outras aplicações, tais como, mensagens de interceptação, mensagens de dias especiais, etc;
- Roteamento Alternativo – Serviço que permite que ter 10 (dez) planos alternativos por cada Código de Acesso;
- Acesso Restrito por Senha – Serviço que permite que a CONTRATANTE só aceite as chamadas que estejam associadas a um código e a uma senha que lhe tiverem sido previamente fornecidas pela CONTRATADA, quando da contratação desse serviço;
- Fila de Espera – Permite que as chamadas sejam colocadas em fila de espera, sendo informada pela CONTRATANTE a quantidade de chamadas que poderão ser simultaneamente recebidas em cada Centro de Atendimento e quantas deverão ficar na fila de espera;
- Limitação de Chamadas – Limitação do encaminhamento de chamadas a um determinado Código de Acesso, com informação prévia, à CONTRATADA, de quantas chamadas poderão ser simultaneamente encaminhadas a cada Centro de Acesso;
- Sobre discagem – Compreende uma sequência de dígitos discados por intermédio de um aparelho telefônico, após o estabelecimento da chamada telefônica;

7. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

7.1 Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL;

7.2 A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para que a CONTRATANTE possa realizar solicitações de serviços e ou reparos;

7.3 A manutenção será realizada pela CONTRATADA a partir de sua rede telefônica externa até o PTR localizado no endereço da CONTRATANTE;

7.4 A tarifação das chamadas dos serviços especificados deverá obedecer aos seguintes critérios:

7.4.1. Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;

7.4.2. Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;

7.4.3. Chamadas faturáveis: somente serão faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos;

7.4.4. No caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;

7.4.5. Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos serão faturadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima;

7.4.6. A tarifação das chamadas deverá ser baseada na hora vigente na localidade de origem da chamada, exceto para as chamadas a cobrar nas quais será considerada a hora vigente na localidade de destino;

7.4.7. Para fins de tarifação, a duração da chamada é expressa em horas, minutos e segundos, no formato hh:mm:ss, e em valores múltiplos da unidade de tempo de tarifação;

7.4.8. Não serão aceitos unidade de tempo de tarifação e tempo de tarifação mínima superiores àqueles informados neste termo de referência.

7.5 A CONTRATADA deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma;

7.6 Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;

7.7 As licitantes deverão cotar todos os itens e quantidades que compõem o lote;

7.8 Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato;

7.9 As licitantes poderão prever em suas planilhas outros itens que considerarem necessários e que não estejam previstos neste Termo, desde que os mesmos não gerem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

7.10 A CONTRATADA não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato;

7.11 Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela CONTRATADA (Serviços de Terceiros), tais como chats, serviço despertador, disque amizade, etc.;

7.12 A CONTRATADA deverá garantir a portabilidade da numeração já utilizada pela CONTRATANTE de forma a manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica;

7.13 A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública;

7.14 Havendo mudança de endereço, a CONTRATADA deverá manter a numeração pré-existente, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica;

7.15 A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações. Salvo autorização por ordem judicial;

7.16 A CONTRATADA poderá monitorar os recursos disponibilizados à CONTRATANTE e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da CONTRATANTE;

7.17 A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

7.18 A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE;

7.19 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço;

7.20 A Licitante deverá cotar uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar) fixo-fixo local e fixo-móvel (VC1);

7.21 A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela CONTRATANTE.

8. INSTALAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, ALTERAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE

8.1 O prazo para início da prestação dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato pela licitante vencedora;

8.2 Os terminais telefônicos para os acessos intragrupo e para as linhas NR, e os circuitos digitais padrão E1 deverão ser instalados nos endereços informados pela CONTRATANTE ou em novos endereços informados posteriormente durante a vigência do contrato. O valor referente à taxa de instalação dos acessos especificados neste termo de referência está previsto na planilha de formação de preços, para facilitar a contratação.

8.3 Novas demandas de instalação solicitadas pela CONTRATANTE deverão obedecer o prazo máximo de 10 (dez) dias para ramais intragrupos e/ou linhas NR e 30 (trinta) dias para DDR (Discagem Direta a Ramal);

8.4 As mudanças de endereço e alterações de configuração e facilidades solicitadas pela CONTRATANTE deverão ser atendidas em 10 (dez) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação à CONTRATADA;

8.5 A taxa de mudança de endereço dos acessos consta na planilha de formação de preços, cujo endereço de destino esteja contido na ATB ou na relação de endereços;

8.6 A ampliação da rede deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação à CONTRATADA;

8.7 Durante a ativação dos serviços, será permitida uma interrupção nas comunicações, por período não superior a 4 (quatro) horas;

8.8 Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação dos serviços, objeto dos contratos originados a partir deste termo de referência, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, exceto aqueles relativos à rede interna da CONTRATANTE.

9. PERFIL DE TRÁFEGO ESTIMADO MENSAL

9.1 O perfil de tráfego telefônico dos serviços descritos neste Termo de Referência, informado nos respectivos Anexos, representa valores estimativos e servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas;

9.2 O perfil de tráfego estimado, portanto, não constitui qualquer compromisso futuro para a CONTRATANTE;

9.3 O perfil de tráfego indicado neste Termo de Referência corresponde à média mensal, em minutos, das chamadas telefônicas efetuadas nos últimos 12 meses pelos órgãos partícipes, com acréscimo percentual de 30%, correspondente à expectativa de crescimento da demanda pelos serviços durante o período contratual;

9.4 A licitante deverá apresentar proposta de preço baseada nas quantidades mensais estimadas pela CONTRATANTE, em minutos, conforme planilhas de formação de preços (Anexo III).

10. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

10.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE;

10.2 Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

10.3 A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à CONTRATANTE, calculada da seguinte forma:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml$$

10.4 Onde:

- DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;
- TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);
- TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês.

10.5 Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM, será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura;

10.6 O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura da ordem de serviço no serviço de suporte da CONTRATADA, até o horário de fechamento da ocorrência pela CONTRATANTE, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA;

10.7 O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 04 (quatro) horas para DDR (E1) e de até 6 horas para Linhas de Ramal intragrupo e/ou Linhas Convencionais;

10.8 Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

11. PENALIDADES

11.1 A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da CONTRATADA. Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no item 10, a CONTRATADA sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

- P1: Valor da penalidade;
- DC: Disponibilidade mensal Contratada (99,16%);
- DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;
- Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

11.2 Pela inobservância do prazo de recuperação do serviço, previsto no item 10, quando a interrupção for de responsabilidade da CONTRATADA, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T)$$

11.3 Onde:

- P2: Valor da penalidade;
- Vml: Valor faturado no mês para o acesso;
- T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

11.4 Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a CONTRATADA sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times NP$$

11.5 Onde:

- P3: Valor da penalidade ;
- Vml: Valor faturado no mês para o acesso;
- NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

11.6 Por não atender o prazo de instalação das linhas, para alterações de configuração e ampliação da rede, previstos no item 08 deste Termo de Referência, quando o não atendimento for de responsabilidade da CONTRATADA, esta se sujeitará a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$$

11.7 Onde:

- P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento) ;
- VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);
- DA: quantidade de Dias de Atraso.

11.8 Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a CONTRATADA será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso onde houve reincidência, cumulativamente a cada ocorrência, o valor da multa será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso;

11.9 O valor total de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato;

11.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12. PROPOSTA

12.1 A LICITANTE deverá informar em sua proposta, para os lotes de seu interesse, os valores mensais a serem praticados na vigência do contrato. Os valores cotados deverão ser obrigatoriamente expressos em REAIS (R\$) com duas casas decimais, não serem nulos, e deverão abranger todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto licitado, neles estando incluídos todos os tributos, mão-de-obra, equipamentos, materiais, peças, frete, seguro, manutenções, treinamentos, deslocamento de técnicos e diárias e quaisquer outros custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços. Os preços de todos os serviços deverão ser detalhados, de tal forma que sejam discriminados os preços dos acessos, sob pena de desclassificação da proposta da LICITANTE.

12.2 Não será admitida cobrança de taxa para desinstalações de telefones.

12.3 Serão desclassificadas as propostas que não apresentem a habilitação técnica na forma e conteúdo exigidos neste Termo de Referência.

12.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às demais exigências previstas neste Termo de Referência, de seus anexos e da legislação vigente.

12.5 Serão desclassificadas, ainda, as propostas que sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento objetivo.

13. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 Os preços das ligações telefônicas deverão levar em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego informado neste Termo de Referência;

13.2 Os valores totais mensais expressos nas Planilhas de Formação de Preços (Anexo III) serão limitados a 02 (duas) casas decimais, expressos em moeda corrente nacional.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Entregar os serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

14.2 Promover a instalação ou mudança de endereço dos ramais intragrupo, linhas NR, DDR e serviços 0800 e 0300, sempre que solicitado.

14.3 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

14.4 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

14.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

14.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

14.7 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

14.8 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual;

14.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

14.10 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

14.11 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

14.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

14.14 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

14.15 Identificar seus funcionários com crachás da empresa e repassar para o setor administrativo da CONTRATANTE os horários que estes efetuarão serviços;

14.16 Providenciar a comunicação da Central Telefônica da CONTRATANTE com a Central Pública da operadora, dentro do prazo estipulado para instalação do serviço, após assinatura do contrato, inclusive repassando aos usuários as informações sobre a troca de números, quando for o caso.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

15.2 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

15.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

15.4 Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho;

15.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deverão ser interrompidos;

15.6 Emitir, por intermédio do Administrador do Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

15.7 Tornar disponível a rede interna, ambiente e instalação de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

15.8 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, relativamente aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela CONTRATANTE;

15.9 Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

16. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

16.1 A manutenção preventiva deverá ocorrer em até 06 (seis) horas, caso haja interrupção total do serviço e até 24 horas para demais serviços. Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a CONTRATADA, mediante comunicado prévio e sem ônus para a CONTRATANTE, poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de multiplexação de sua propriedade que suportem os serviços prestados, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

16.2 Caso haja previsão de interferência no desempenho do serviço, a CONTRATANTE deverá ser comunicada pela CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

16.3 A CONTRATANTE terá 24 horas para analisar e retornar, por escrito para a CONTRATADA, quando será possível realizar a interrupção dos serviços;

16.4 Após autorização da CONTRATANTE para manutenção, o serviço não será considerado indisponível para o cálculo da disponibilidade e demais penalidades aplicáveis ao assunto, exceto nos casos em que a interrupção seja superior ao prazo máximo permitido pela CONTRATANTE;

16.5 Caso a CONTRATANTE não seja comunicada no prazo estabelecido ou não concorde com a manutenção, o serviço obrigatoriamente será considerado como indisponível para o cálculo da disponibilidade.

17. RELATÓRIOS GERENCIAIS

17.1 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com dados referentes às “indisponibilidades dos serviços”, devendo conter as seguintes informações:

- Indicação do número do acesso, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB refere-se ao DDD, WXYZ ao prefixo e MCDU a milhar, centena, dezena e unidade na designação do acesso;
- Horário de recebimento do chamado pelo serviço de suporte;
- Número da identificação da chamada;
- Nome do responsável, na CONTRATADA, pela abertura do chamado;
- Nome do representante da CONTRATANTE que abriu e encerrou o chamado;
- Motivo da interrupção do serviço;
- Horário de restabelecimento do serviço;
- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

17.2 Os relatórios têm por objetivo informar à CONTRATANTE as indisponibilidades e históricos de desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, para conferência de registros mensais de indisponibilidade feitos pela CONTRATANTE;

17.3 Caso não seja apresentado pela CONTRATADA o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da CONTRATANTE, para efeito das disposições deste instrumento.

17.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar, caso solicitado pela CONTRATANTE, relatório onde conste toda a planta instalada, discriminada por número de contrato da fatura, número do acesso e endereço de instalação.

17.5 A CONTRATADA deverá fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, por ramal, linha e tronco telefônico;

18. REAJUSTE DOS PREÇOS

18.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST- Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que vier a substituí-lo.

19. CONTRATO

19.1 O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, mediante termos aditivos, conforme a lei 8666/93;

19.2 A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente a ser indicado pela CONTRATANTE.

20. REQUISITOS DE BILHETAGEM, FATURAMENTO E PAGAMENTO

20.1 A CONTRATADA deverá no início de cada mês encaminhar a cada unidade administrativa as respectivas Notas Fiscais/Faturas dos acessos contratados, deverá ainda fornecer em layout FEBRABAN através de software ou mídia digital, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência;

20.2 A fatura dos acessos contratados deverá ser agrupada em uma única conta agrupadora e enviada para o endereço fornecido pelo gestor do contrato;

20.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data do ateste pelo Gestor do Contrato, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, entregues pela CONTRATANTE;

20.4 A CONTRATANTE deverá fazer a conferência das Notas Fiscais/Faturas em até 10 (dez) dias corridos, a partir da entrega. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizentes com o detalhamento previamente aprovado. Caso as Notas Fiscais/Faturas apresentadas sejam rejeitadas por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação com as correções necessárias. Caberá à CONTRATADA promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da CONTRATANTE;

20.5 Na ocorrência de rejeição das Notas Fiscais/Faturas, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima, passará a ser contado a partir data do ateste da Nota Fiscal/Fatura reapresentada;

20.6 A CONTRATADA deverá suspender a cobrança das Notas Fiscais/Faturas contestadas até que as mesmas sejam retificadas ou apresente os motivos que justifiquem as cobranças contestadas;

20.7 A CONTRATADA deverá a cada 12 (doze) meses apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO informando não haver nenhum valor em aberto referente a meses anteriores;

20.8 Os descontos referentes as penalidades aplicadas aos acessos deverão ocorrer até no máximo duas faturas posteriores a ocorrência da penalidade;

20.9 As chamadas discriminadas na fatura deverão indicar o número do ramal, linha ou tronco originador das chamadas, devendo as chamadas ser tarifadas por ramal, linha ou tronco;

20.10 A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE o cumprimento dos preços ofertados em sua proposta;

20.11 O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada;

20.12 As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário proposto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo;

20.13 Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, conforme art. 93 do Regulamento do STFC (Resolução nº 426/2005).

20.14 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 150 (cento e cinquenta) dias;

20.15 Na hipótese de faturamento com prazo superior a 150 (cento e cinquenta) dias, deverá ser apresentado pela CONTRATADA através de Fatura Extra, devendo a forma de pagamento observar o prazo estipulado acima.

21. ENTREGA E INSTALAÇÃO

21.1 Os serviços de telecomunicações, conforme estabelecidos neste Termo de Referência, deverão ser entregues nas unidades da CONTRATANTE, conforme especificado no *Anexo A - ÓRGÃOS PARTICÍPES E LOCAIS PARA INSTALAÇÃO*.

21.2 As despesas de custeio com deslocamento de equipamentos e técnicos, bem como de transporte, diárias, seguro, impostos, instalações, obras civis e mão de obra, ou quaisquer outras envolvidas na entrega dos serviços são de exclusividade da CONTRATADA.

22. CONSIDERAÇÕES DO REGISTRO DE PREÇO

22.1 A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás – SEGPLAN será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

22.2 O gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será o Secretário de Gestão e Planejamento ou pessoa designada por ele;

22.3 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás;

22.4 Após assinatura da Ata de Registro de Preços, em momento oportuno e conveniente, cada Órgão Participante poderá solicitar autorização ao Órgão Gerenciador da Ata para proceder à abertura de processo administrativo para efetivação da aquisição/contratação;

22.5 A identificação dos órgãos participantes e suas respectivas quantidades estimadas encontra-se no Anexo I.

23. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1 A aceitação dos serviços de telefonia será composta por testes funcionais, observando se estão de acordo com as previsões contidas neste Termo de Referência.

23.2 Na hipótese do surgimento de pendências, a CONTRATADA terá 10 dias corridos para saná-las, e caso não solucione, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas no contrato.

23.3 A emissão do aceite não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de duração do contrato.

23.4 A CONTRATADA somente poderá emitir documento para pagamento (fatura/nota fiscal) de serviços após a emissão e recebimento do aceite definitivo por parte da CONTRATANTE.

24. APÊNDICES

Apêndice I - Planilha de Órgãos Partícipes e Quantitativos;

Apêndice II - Planilha de Preços Estimados.

APÊNDICE I**PLANILHA DE ÓRGÃOS PARTICÍPES E QUANTITATIVOS****EVENTO (4260848)****APÊNDICE II****PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS****EVENTO (4258146)**

Obs.1: *"§ 1º No caso de utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e V deste artigo, Art. 88-A da Lei Estadual n.º 17.928/2012, fica dispensada a pesquisa quanto aos demais."*, como foi efetuado nesta pesquisa de preços.

Obs.2: *Em virtude da alteração do prazo de vigência contratual de 36 (trinta e seis) para 12 (doze) meses, o valor estimado passou de R\$ 122.801.873,70 (Cento e Vinte e Dois Milhões, Oitocentos e Um Mil, Oitocentos e Setenta e Três Reais e Setenta Centavos) para R\$ 49.120.749,48 (Quarenta e Nove Milhões, Cento e Vinte Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Quarenta Oito Centavos);*

Obs.3: *Em resposta ao questionamento constante no item 12 do evento 1508930, informamos que em virtude do preço de um Pregão Eletrônico, realizado recentemente pela Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás - SEFAZ, e o mesmo se encontrar bem abaixo dos demais, optamos por utilizarmos como o preço de referência.*

Obs.4: *Em resposta ao questionamento constante no item 13 do evento 1508930, não deparamos com a possibilidade de comprometimento da eficácia do pregão, uma vez que são preços adjudicados recentemente em certames com quantitativos menores.*

ANEXO II**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° XXX/2018 – SEGPLAN/NUSLF****PROCESSO: N° 201600005002840****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2018**

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e dezoito (2018), pelo presente instrumento, O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº, representada pelo seu titular, Sr., resolve REGISTRAR OS PREÇOS do (s) fornecedor (es) abaixo indicado (s), doravante denominado (s) FORNECEDOR (ES), vencedor (es) do Pregão ELETRÔNICO nº XXX/2018, para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE PROMOVA SOLUÇÃO EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COM CAPACIDADE PARA PROVER SERVIÇO COMUM E CONTINUADO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC LIGAÇÕES DIRIGIDAS ÀS OPERADORAS DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) VC1, DDD, DDI, LIGAÇÕES RECEBIDAS A COBRAR PELA CONTRATANTE EM TODO O ESTADO DE GOIÁS E DEMAIS SERVIÇOS PRESENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. ESSES SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS EM TODO ESTADO DE GOIÁS COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES E INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, relativo ao Processo nº 201600005002840, de 06/04/2016, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Único - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada que promova solução em serviços de telecomunicações com capacidade para prover **SERVIÇO COMUM E CONTINUADO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC** ligações dirigidas às Operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) VC1, DDD, DDI, ligações recebidas a cobrar pela Contratante em todo o Estado de Goiás e demais serviços presentes neste termo de referência e seus anexos. Esses serviços serão prestados em todo o território do Estado de Goiás com vistas a atender às necessidades e interesses da Administração Pública Estadual. pelo período de 12 (doze) meses

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º – A partir desta data ficam registrados nesta Ata os preços do FORNECEDOR primeiro colocado para cada lote, especificando o valor o unitário de cada item, conforme tabela abaixo:

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC						
LOTE 01 – SERVIÇOS DDD E DDI						
Item	Descrição	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Período (12 meses)	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Período (12 meses)
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD – Fixo-Fixo, Intra-Estadual (originadas/destinadas dentro do Estado de Goiás);					

02	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD – Fixo-Fixo, Interestadual (destinadas para fora do Estado de Goiás);					
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Fixo/Móvel VC2 e VC3;					
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo;					
05	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Móvel;					
Totais do Lote:						

LOTE 02 - SERVIÇO 0800 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP						
Item	Descrição	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Período (12 meses)	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Período (12 meses)
01	STFC LOCAL - FIXO/FIXO					
02	STFC LOCAL – MÓVEL/FIXO					
03	STFC DDD – FIXO/FIXO					
04	STFC DDD – MÓVEL/FIXO					
Totais do Lote:						

LOTE 03 - SERVIÇO 0300 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP

Item	Descrição	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Período (12 meses)	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Período (12 meses)
01	STFC LOCAL - FIXO/FIXO					
02	STFC LOCAL – MÓVEL/FIXO					
03	STFC DDD – FIXO/FIXO					
04	STFC DDD – MÓVEL/FIXO					
Totais do Lote:						

LOTE 04 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1 - NAS CIDADES DE GOIÂNIA, ANÁPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA

Item	Descrição	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Período (12 meses)	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Período (12 meses)
01	Assinatura de feixe digital E1 (30 canais)					
02	Taxa de Instalação / Eventual mudança de endereço dos Feixes E1					
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local, originada ou recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.					
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada ou recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).					
Totais do Lote:						

LOTE 05 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1 - NAS CIDADES DE CATALÃO, RIO VERDE, JATAÍ E LUZIÂNIA

Item	Descrição	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Período (12 meses)	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Período (12 meses)
01	Assinatura de feixe digital E1 (30 canais)					
02	Taxa de Instalação / Eventual mudança de endereço dos Feixes E1					
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada ou recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.					
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada ou recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).					
Totais do Lote:						

LOTE 06 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1 - NA CIDADE DE ITUMBIARA, BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA PARANAIGUARA E SÃO SIMÃO

Item	Descrição	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Período (12 meses)	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Período (12 meses)
01	Assinatura de feixe digital E1 (30 canais)					
02	Taxa de Instalação / Eventual mudança de endereço dos Feixes E1					
03	Serviço Telefônico Fixo					

	Comutado (STFC) modalidade local originada ou recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.					
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada ou recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).					
Totais do Lote:						

LOTE 07 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1 – NAS DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE GOIÁS						
Item	Descrição	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Período (12 meses) ensal Estimada	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Período (12 meses)
01	Assinatura de feixe digital E1 (30 canais)					
02	Taxa de Instalação / Eventual mudança de endereço dos Feixes E1					
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada ou recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.					
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada ou recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).					
Totais do Lote:						

LOTE 08 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS DE RAMAIS INTRAGRUPO OU CONVENCIONAIS NAS CIDADES DE GOIÂNIA, APARECIDA DE GOIÂNIA E ANÁPOLIS – FIXO E MÓVEL VC1						

Item	Descrição	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Período (12 meses) Mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Período (12 meses)
01	Assinatura de linhas Ramal intragrupo					
02	Assinatura de linhas NR					
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.					
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).					
05	Instalação /Mudança de Endereço de Linhas Convencionais/Ramal intragrupo					
06	Bloqueio de serviços					
Totais do Lote:						

LOTE 9 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS DE RAMAL INTRAGRUPO OU CONVENCIONAIS FIXO E MÓVEL VC1 - NAS CIDADES DE BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLANDIA, ITUMBIARA, PARANAIGUARA E SÃO SIMÃO						
Item	Descrição	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Período (12 meses) Mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Período (12 meses)
01	Assinatura de linhas Ramal intragrupo					
02	Assinatura de linhas NR					

03	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.					
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).					
05	Instalação/mudança de endereço de Linhas Convencionais/Ramal intragrupo					
06	Bloqueio de serviços					
Totais do Lote:						

LOTE 9 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS DE RAMAL INTRAGRUPO OU CONVENCIONAIS FIXO E MÓVEL VC1 - NAS CIDADES DE BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLANDIA, ITUMBIARA, PARANAIGUARA E SÃO SIMÃO

Item	Descrição	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Período (12 meses) mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Período (12 meses)
01	Assinatura de linhas Ramal intragrupo					
02	Assinatura de linhas NR					
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.					
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).					

05	Instalação/mudança de endereço de Linhas Convencionais/Ramal intragrupo					
06	Bloqueio de serviços					
Totais do Lote:						

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. Os FORNECEDORES, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração;

Parágrafo 3º– O período de vigência improrrogável da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. Durante seu prazo de validade as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁSULA TERCEIRA – ÓRGÃOS PARTICIPANTES E QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo único – Os Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços com suas respectivas quantidades estimadas compõem o **Apêndice I** do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata.

CLÁSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º - Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato;

Parágrafo 2º - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja participe no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem;

Parágrafo 3º - Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preço, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados;

Parágrafo 4º - Caberá aos FORNECEDORES, observadas as condições estabelecidas nesta ATA, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas;

Parágrafo 5º - A liberação de adesão a Ata de Registro de Preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registros de Preços;

Parágrafo 6º - A liberação de adesão a Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços;

Parágrafo 7º - A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e as normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Entregar os serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

Parágrafo 2º - Promover a instalação ou mudança de endereço dos ramais intragrupo, linhas NR, DDR e serviços 0800 e 0300, sempre que solicitado;

Parágrafo 3º - Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

Parágrafo 4º - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

Parágrafo 5º - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

Parágrafo 6º - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

Parágrafo 7º - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

Parágrafo 8º - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual;

Parágrafo 9º - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

Parágrafo 10º - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

Parágrafo 11º - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

Parágrafo 12º - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo 13º - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Parágrafo 14º - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

Parágrafo 15º - Identificar seus funcionários com crachás da empresa e repassar para o setor administrativo da CONTRATANTE os horários que estes efetuarão serviços;

Parágrafo 16º - Providenciar a comunicação da Central Telefônica da CONTRATANTE com a Central Pública da operadora, dentro do prazo estipulado para instalação do serviço, após assinatura do contrato, inclusive repassando aos usuários as informações sobre a troca de números, quando for o caso.

Parágrafo 17º - Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

Parágrafo 18º - A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos na presente Ata e a responder todas as consultas feitas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

Parágrafo 19º - A CONTRATADA ficara obrigada a manter, durante a vigência desta Ata e Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;

Parágrafo 20º - A CONTRATADA poderá monitorar os recursos disponibilizados à CONTRATANTE e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da CONTRATANTE;

Parágrafo 21º - A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

Parágrafo 22º - A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE;

Parágrafo 23º - A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço;

Parágrafo 24º - A Licitante deverá cotar uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar) fixo-fixo local e fixo-móvel (VC1);

Parágrafo 25º - A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela CONTRATANTE.

Parágrafo 25º - Os FORNECEDORES obrigam-se a atender ao objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, no contrato a ser firmado, e ainda:

- I. Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas no Edital, observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- II. Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou sítio a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;
- III. É de responsabilidade dos FORNECEDORES indenizarem todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cabe à CONTRATANTE:

Parágrafo 1º - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

Parágrafo 2º - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

Parágrafo 3º - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Parágrafo 4º - Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho;

Parágrafo 5º - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deverão ser interrompidos;

Parágrafo 6º - Emitir, por intermédio do Administrador do Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

Parágrafo 7º - Tornar disponível a rede interna, ambiente e instalação de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

Parágrafo 8º - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, relativamente aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela CONTRATANTE;

Parágrafo 9º - Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

Parágrafo 10º - Proporcionar todas as facilidades para que os FORNECEDORES possam desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

Parágrafo 11º - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa FORNECEDORAS, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;

Parágrafo 12º - Somente serão atestados pelo Gestor do Contrato, ou servidor indicado pela CONTRATANTE, os fornecimentos efetivamente efetuados pela CONTRATADA;

Parágrafo 13º - Liquidar o empenho e efetuar o devido pagamento da fatura dos FORNECEDORES dentro dos prazos e condições pactuados;

Parágrafo 14º - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para as CONTRATANTES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO

Parágrafo 1º - Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL e as especificações contidas no Termo de Referência e seus apêndices;

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para que a CONTRATANTE possa realizar solicitações de serviços e ou reparos;

Parágrafo 3º - Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;

Parágrafo 4º - A manutenção será realizada pela CONTRATADA a partir de sua rede telefônica externa até o PTR localizado no endereço da CONTRATANTE;

Parágrafo 5º - A tarifação das chamadas dos serviços especificados deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;
- b) Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;
- c) Chamadas faturáveis: somente serão faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos;
- d) No caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;
- e) Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos serão faturadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima;
- f) A tarifação das chamadas deverá ser baseada na hora vigente na localidade de origem da chamada, exceto para as chamadas a cobrar nas quais será considerada a hora vigente na localidade de destino;
- g) Para fins de tarifação, a duração da chamada é expressa em horas, minutos e segundos, no formato hh:mm:ss, e em valores múltiplos da unidade de tempo de tarifação;
- h) Não serão aceitos unidade de tempo de tarifação e tempo de tarifação mínima superiores àqueles informados neste termo de referência.

Parágrafo 6º - A CONTRATADA deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso

disponibilizados pela mesma;

Parágrafo 7º - Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;

Parágrafo 8º - A CONTRATADA deverá garantir a portabilidade da numeração já utilizada pela CONTRATANTE de forma a manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica;

Parágrafo 9º - Havendo mudança de endereço, a CONTRATADA deverá manter a numeração pré-existente, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica;

Parágrafo 10º - A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações. Salvo autorização por ordem judicial;

Parágrafo 11º - A CONTRATADA poderá monitorar os recursos disponibilizados à CONTRATANTE e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo 1º – A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Estado, na condição de representante da CONTRATANTE (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada à realização das despesas, mediante a apresentação da primeira via da Nota Fiscal/Fatura;

Parágrafo 2º – O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso;

Parágrafo 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – LOCAIS DE ENTREGA E HABILITAÇÃO

Parágrafo 1º - Os terminais telefônicos deverão ser instalados nos endereços informados ou em novos endereços informados posteriormente durante a vigência do contrato;

Parágrafo 2º - O valor referente à taxa de instalação dos acessos está previsto na planilha de formação de preços, para facilitar a contratação;

Parágrafo 3º - A contratada deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

Parágrafo 4º - O prazo para início da prestação dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato pela licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços para que este proceda à indicação do FORNECEDOR e respectivo preço a ser praticado;

Parágrafo 2º – A contratação com o FORNECEDOR registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O FORNECEDOR será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação, assinar o Contrato (conforme minuta constante no Anexo III do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado;

Parágrafo 3º – A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei;

Parágrafo 4º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo 5º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sempre que a Administração o requerer, o FORNECEDOR deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - Homologada a licitação será emitida Ata de Registro de Preços a favor da Adjudicatária.

Parágrafo 2º- A CONTRATADA deverá no início de cada mês encaminhar a cada unidade administrativa as respectivas Notas Fiscais/Faturas dos acessos contratados, deverá ainda fornecer em layout FEBRABAN através de software ou mídia digital, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.

Parágrafo 3º- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data do ateste pelo Gestor do Contrato, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, entregues pela CONTRATANTE;

Parágrafo 4º- A fatura mensal referente ao órgão usuário deverá ser enviada ao respectivo órgão;

Parágrafo 5º- A CONTRATANTE deverá fazer a conferência das Notas Fiscais/Faturas em até 10 (dez) dias corridos, a partir da entrega. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizentes com o detalhamento previamente aprovado. Caso as Notas Fiscais/Faturas apresentadas sejam rejeitadas por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação com as correções necessárias. Caberá à CONTRATADA promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da CONTRATANTE.

Parágrafo 6º - Na ocorrência de rejeição das Notas Fiscais/Faturas, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima, passará a ser contado a partir data do ateste da Nota Fiscal/Fatura reapresentada.

Parágrafo 7º - A CONTRATADA deverá suspender a cobrança das Notas Fiscais/Faturas contestadas até que as mesmas sejam retificadas ou apresente os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

Parágrafo 8º - A CONTRATADA deverá a cada 12 (doze) meses apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO informando não haver nenhum valor em aberto referente a meses anteriores.

Parágrafo 9º - Os descontos referentes as penalidades aplicadas aos acessos deverão ocorrer até no máximo duas faturas posteriores a ocorrência da penalidade;

Parágrafo 10º - As chamadas discriminadas na fatura deverão indicar o número do ramal, linha ou tronco originador das chamadas, devendo as chamadas ser tarifadas por ramal, linha ou tronco.

Parágrafo 11º - O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente em todos os horários.

Parágrafo 12º - A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE o cumprimento dos preços ofertados em sua proposta.

Parágrafo 13º - O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada.

Parágrafo 14º - As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário proposto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

Parágrafo 15º - Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, conforme art. 93 do Regulamento do STFC (Resolução nº 426/2005).

Parágrafo 16º - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 150 (cento e cinquenta) dias.

Parágrafo 17º - Na hipótese de faturamento com prazo superior a 150 (cento e cinquenta) dias, deverá ser apresentado pela CONTRATADA através de Fatura Extra, devendo a forma de pagamento observar o prazo estipulado acima.

Parágrafo 18º - A tarifação das chamadas deverá ser baseada na hora vigente na localidade de origem da chamada, exceto para as chamadas a cobrar nas quais será considerada a hora vigente na localidade de destino.

Parágrafo 19º - Para fins de tarifação, a duração da chamada é expressa em horas, minutos e segundos, no formato hh:mm:ss, e em valores múltiplos da unidade de tempo de tarifação, admitindo-se o arredondamento para cima da duração real da chamada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Parágrafo 1º – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo 3º – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.
- c) inexistência de saldo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 22.1.1 e das demais cominações legais.

Parágrafo 2º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

Parágrafo 4º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

parágrafo 5º - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o Secretário de Gestão e Planejamento, ou pessoa designada por ele com assessoramento do Núcleo de Suprimentos Logística e Frotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do FORNECEDOR, bem como o Edital do Pregão ELETRÔNICO nº XXX /2018 e seus anexos, independente de transcrição;

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

Parágrafo 3º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos dias do mês dede dois mil e dezessete.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretário de Estado de Gestão e Planejamento

Pelo(s) FORNECEDOR(es):

Representante Legal

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2018

PROCESSO Nº 201600005002840

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezoito (2018), de um lado, o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado -----
-----, brasileiro _____ advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº _____, CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da (Órgão Solicitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, (Titular do Órgão, dados pessoais e endereço), e de outro lado (Fornecedor Registrado), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de telecomunicações com capacidade para prover **solução em serviços de telecomunicações com capacidade para prover SERVIÇO COMUM E CONTINUADO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC ligações dirigidas às Operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) VC1, DDD, DDI, ligações recebidas a cobrar pela Contratante em todo o Estado de Goiás e demais serviços presentes neste termo de referência e seus anexos. Esses serviços serão prestados em todo o território do Estado de Goiás com vistas a atender às necessidades e interesses da Administração Pública Estadual. pelo período de 12 (doze) meses**, relativo ao Processo nº 201600005002840, de 06/04/2016, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada que promova solução em serviços de telecomunicações com capacidade para prover SERVIÇO COMUM E CONTINUADO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC ligações dirigidas às Operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) VC1, DDD, DDI, ligações recebidas a cobrar pela Contratante em todo o Estado de Goiás e demais serviços presentes neste termo de referência e seus anexos. Esses serviços serão prestados em todo o território do Estado de Goiás com vistas a atender às necessidades e interesses da Administração Pública Estadual. pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as disposições do Termo de Referência e seus apêndices, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2018, de acordo com as quantidades estabelecidas no parágrafo 2º da Cláusula quinta deste contrato.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Além das responsabilidades resultantes do contrato, as da Lei n.º 9.472/97, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

Parágrafo 2º - Entregar os serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus apêndices.

Parágrafo 3º - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

Parágrafo 4º - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

Parágrafo 5º - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

Parágrafo 6º - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual;

Parágrafo 7º - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

Parágrafo 8º - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

Parágrafo 9º - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo no prazo máximo de 08 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação do serviço telefônico fixo comutado através de circuitos E1, devendo, ainda, atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as demais falhas que porventura venham a ocorrer;

Parágrafo 10º - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

Parágrafo 11º - Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, por ramal, linha e tronco telefônico;

Parágrafo 12º - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo 13º - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Parágrafo 14º - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

Parágrafo 15º - Identificar seus funcionários com crachás da empresa e repassar para o Setor Administrativo os horários que estes efetuarão serviços;

Parágrafo 16º - Providenciar a comunicação da Central Telefônica da CONTRATANTE com a Central Pública da operadora, dentro do prazo estipulado para instalação do serviço, após assinatura do contrato, inclusive as informações sobre a troca de números quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São deveres do CONTRATANTE, além de outros previstos neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

Parágrafo 1º - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

Parágrafo 2º - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

Parágrafo 3º - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Parágrafo 4º - Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho;

Parágrafo 5º - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deverão ser interrompidos;

Parágrafo 6º - Emitir, por intermédio do Administrador do Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

Parágrafo 7º - Tornar disponível a rede interna, ambiente e instalação de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

Parágrafo 8º - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, relativamente aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela CONTRATANTE;

Parágrafo 9º - Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo;

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE;

Parágrafo 3º - A CONTRATANTE deverá designar comissão ou servidor específico, denominado Gestor do Contrato, sendo permitida a nomeação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição;

Parágrafo 4º - Cabe ao gestor do contrato a execução e o controle dos serviços, acompanhando e fiscalizando, o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada à realização das despesas, mediante a apresentação da primeira via da Nota Fiscal/Fatura;

Parágrafo 5º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATO, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2018, é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo 2º – Os preços e quantidades contratadas são:

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC						
LOTE 01 – SERVIÇOS DDD E DDI						
Item	Descrição	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Período (12 meses)	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Período (12 meses)
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD – Fixo-Fixo, Intra-Estadual (originadas/destinadas dentro do Estado de Goiás);					
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD – Fixo-Fixo, Interestadual (destinadas para fora do Estado de Goiás);					
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Fixo/Móvel VC2 e VC3;					
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo;					
05	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Móvel;					
Totais do Lote:						

LOTE 02 - SERVIÇO 0800 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP						
Item	Descrição	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Período (12 meses)	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Período (12 meses)

01	STFC LOCAL - FIXO/FIXO					
02	STFC LOCAL – MÓVEL/FIXO					
03	STFC DDD – FIXO/FIXO					
04	STFC DDD – MÓVEL/FIXO					
Totais do Lote:						

LOTE 03 - SERVIÇO 0300 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP						
Item	Descrição	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Período (12 meses)	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Período (12 meses)
01	STFC LOCAL - FIXO/FIXO					
02	STFC LOCAL – MÓVEL/FIXO					
03	STFC DDD – FIXO/FIXO					
04	STFC DDD – MÓVEL/FIXO					
Totais do Lote:						

LOTE 04 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1 - NAS CIDADES DE GOIÂNIA, ANÁPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA						
Item	Descrição	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Período (12 meses)	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Período (12 meses)
01	Assinatura de feixe digital E1 (30 canais)					

02	Taxa de Instalação / Eventual mudança de endereço dos Feixes E1					
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local, originada ou recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.					
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada ou recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).					
Totais do Lote:						

LOTE 05 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1 - NAS CIDADES DE CATALÃO, RIO VERDE, JATAÍ E LUZIÂNIA						
Item	Descrição	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Período (12 meses)	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Período (12 meses)
01	Assinatura de feixe digital E1 (30 canais)					
02	Taxa de Instalação / Eventual mudança de endereço dos Feixes E1					
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada ou recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.					
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada ou recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).					
Totais do Lote:						

LOTE 06 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1 - NA CIDADE DE ITUMBIARA, BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA PARANAIGUARA E SÃO SIMÃO

Item	Descrição	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Período (12 meses)	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Período (12 meses)
01	Assinatura de feixe digital E1 (30 canais)					
02	Taxa de Instalação / Eventual mudança de endereço dos Feixes E1					
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada ou recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.					
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada ou recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).					
Totais do Lote:						

LOTE 07 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1 – NAS DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE GOIÁS

Item	Descrição	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Período (12 meses) Estimada	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Período (12 meses)
01	Assinatura de feixe digital E1 (30 canais)					
02	Taxa de Instalação / Eventual mudança de endereço dos Feixes E1					
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade					

	local originada ou recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.					
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada ou recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).					
Totais do Lote:						

LOTE 08 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS DE RAMAIS INTRAGRUPO OU CONVENCIONAIS NAS CIDADES DE GOIÂNIA, APARECIDA DE GOIÂNIA E ANÁPOLIS – FIXO E MÓVEL VC1						
Item	Descrição	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Período (12 meses) Estimada	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Período (12 meses)
01	Assinatura de linhas Ramal intragrupo					
02	Assinatura de linhas NR					
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.					
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).					
05	Instalação /Mudança de Endereço de Linhas Convencionais/Ramal intragrupo					
06	Bloqueio de serviços					
Totais do Lote:						

LOTE 9 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS DE RAMAL INTRAGRUPO OU CONVENCIONAIS FIXO E MÓVEL VC1 - NAS CIDADES DE BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLANDIA, ITUMBIARA, PARANAIGUARA E SÃO SIMÃO

Item	Descrição	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Período (12 meses) Estimada	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Período (12 meses)
01	Assinatura de linhas Ramal intragrupo					
02	Assinatura de linhas NR					
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.					
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).					
05	Instalação/mudança de endereço de Linhas Convencionais/Ramal intragrupo					
06	Bloqueio de serviços					
Totais do Lote:						

LOTE 9 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS DE RAMAL INTRAGRUPO OU CONVENCIONAIS FIXO E MÓVEL VC1 - NAS CIDADES DE BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLANDIA, ITUMBIARA, PARANAIGUARA E SÃO SIMÃO

Item	Descrição	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Período (12 meses) Estimada	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Período (12 meses)

01	Assinatura de linhas Ramal intragrupo					
02	Assinatura de linhas NR					
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.					
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).					
05	Instalação/mudança de endereço de Linhas Convencionais/Ramal intragrupo					
06	Bloqueio de serviços					
Totais do Lote:						

Parágrafo 3º – Poderá ocorrer reajuste dos preços dos serviços após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação dos índices e percentuais divulgados pela ANATEL, nos termos da Resolução nº 539 de 03/08/2009, Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), desde que solicitado pela CONTRATADA;

Parágrafo 4º - Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA;

Parágrafo 5º - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº _____, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF nº _____ de ____/____/____, no valor de R\$ _____ (_____), para o exercício de 2018, emitida pela seção competente do (nome do órgão).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS

1. ANATEL– Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com função de Órgão Regulador das Telecomunicações e sediada no Distrito Federal;
2. Área de Tarifação Básica (ATB) – Refere-se a uma área onde não é cobrado nenhum tipo de tarifa diferente da habilitação e assinatura relativa à instalação de um telefone;
3. Assinatura – é a quantia paga pelo usuário para a disponibilização do serviço de telefonia;
4. Código de Acesso (número de telefone) – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado;

5. CPCT – Central Privativa de Comutação Telefônica – equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações;
6. CSP – Código de Seleção de Prestadora;
7. Linha NR - Linha analógica não residencial;
8. MCDU – Milhar, Centena, Dezena, Unidade, indica os quatro últimos algarismos de um número telefônico;
9. Perfil de Tráfego – o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
10. PTR - Ponto de Terminação da Rede;
11. Ramal intra-grupo - são planos alternativos das operadoras que possuem a disponibilidade de facilidades equivalentes a de um PABX, como siga-me, chamada em espera, formação de grupo no mesmo CNPJ e localidade com tarifa intra-grupo a custo zero;
12. Serviço de Telecomunicações – aquele que por meio da transmissão de voz ou outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, situados em locais distintos;
13. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) – Definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;
14. Serviço Móvel Pessoal (SMP) – serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e outras estações;
15. Tráfego – Quantitativo médio estimado em minutos de ligações telefônicas efetuadas;
16. Troncos/Linhas Analógicas – enlace que interliga a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações. Salvo autorização por ordem judicial.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA poderá monitorar os recursos disponibilizados à CONTRATANTE e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da CONTRATANTE;

Parágrafo 3º - A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

Parágrafo 4º - A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE;

Parágrafo 5º - A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço;

Parágrafo 6º - A Licitante deverá cotar uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar) fixo-fixo local e fixo-móvel (VC1);

Parágrafo 7º - A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela CONTRATANTE.

Parágrafo 8º - A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE;

Parágrafo 9º - Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 10º - A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à CONTRATANTE, calculada da seguinte forma:

$$DMA(\%) = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100$$

, onde:

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês.

Parágrafo 11º - Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM, será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura;

Parágrafo 12º - O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura no serviço de suporte da CONTRATADA, até o horário de fechamento da ocorrência pela CONTRATANTE, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA;

Parágrafo 13º - O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 04 (quatro) horas para DDR (E1) e de até 6 horas para Linhas de Ramal intragrupo e/ou Linhas Convencionais;

Parágrafo 14º - Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 22.1.1 e das demais cominações legais.

Parágrafo 2º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

Parágrafo 4º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

parágrafo 5º - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo único – A instalação dos feixes digitais e troncos não residenciais (Estimativa - Anexo I do Termo de Referência), alterações e configurações de rede serão de responsabilidade da Contratada de seus respectivos lotes de serviços locais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL

Parágrafo 1º - O perfil de tráfego das ligações telefônicas, informado no Anexo I do Termo de Referência, representa valores estimativos e servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas;

Parágrafo 2º - O perfil de tráfego estimado, portanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro a CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INSTALAÇÃO, ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE

Parágrafo 1º - O prazo para início da prestação dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato pela licitante vencedora.

Parágrafo 2º - Novas demandas de instalação solicitadas pela CONTRATANTE deverão obedecer ao prazo máximo de 10 (dez) dias para ramais intragrupos e/ou linhas NR e 30 (trinta) dias para DDR (Discagem Direta a Ramal).

Parágrafo 3º - As solicitações à CONTRATADA para alterações de configuração deverão ser atendidas em 10 (dez) dias e a ampliação da rede deverão ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação à CONTRATADA.

Parágrafo 4º - Durante a ativação dos serviços, será permitida uma interrupção nas comunicações, por período não superior a 4 (quatro) horas.

Parágrafo 5º - Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação dos serviços, objeto deste contrato, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, exceto aqueles relativos à rede interna da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO CORRETIVA PREVENTIVA

Parágrafo único - A manutenção preventiva deverá ocorrer em até 06 (seis) horas, caso haja interrupção total do serviço e até 24 horas para demais serviços. Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a CONTRATADA, mediante comunicado prévio e sem ônus para a CONTRATANTE, poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de multiplexação de sua propriedade que suportem o serviço oferecido, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Caso haja previsão de interferência no desempenho do serviço, a CONTRATANTE deverá ser comunicada pela CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- b) A CONTRATANTE terá 24 horas para analisar e retornar, por escrito para a CONTRATADA, quando será definido o período máximo permitido para interrupção;
- c) Após autorização da CONTRATANTE para manutenção, o serviço não será considerado indisponível para o cálculo da disponibilidade e demais penalidades aplicáveis ao assunto, exceto nos casos em que a interrupção seja superior ao prazo máximo permitido pela CONTRATANTE;
- d) Caso a CONTRATANTE não seja comunicada no prazo estabelecido ou não concorde com a manutenção, o serviço obrigatoriamente será considerado como indisponível para o cálculo da disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RELATÓRIOS GERENCIAIS

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com dados referentes às “indisponibilidades dos serviços”, devendo conter as seguintes informações:

- a. Indicação do número do acesso, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB refere-se ao DDD, WXYZ ao prefixo e MCDU a milhar, centena, dezena e unidade na designação do acesso;
- b. Horário de recebimento da chamada pelo serviço de suporte;
- c. Número da identificação da chamada;
- d. Nome do responsável, na CONTRATADA, pela abertura da chamada;
- e. Nome do representante da CONTRATANTE que abriu e encerrou o chamado;
- f. Motivo da interrupção do serviço;
- g. Horário de restabelecimento do serviço;
- h. Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

Parágrafo 2º - Os relatórios têm por objetivo informar à CONTRATANTE as indisponibilidades e históricos de desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, para conferência de registros mensais de indisponibilidade feitos pela CONTRATANTE;

- a. Caso não seja apresentado pela CONTRATADA o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da CONTRATANTE, para efeito das disposições deste instrumento.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA deverá disponibilizar, caso solicitado pela CONTRATANTE, relatório onde conste toda a planta instalada, discriminada por número de contrato da fatura, número do acesso e endereço de instalação.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA deverá fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, por ramal, linha e tronco telefônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE;

Parágrafo 2º - Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à CONTRATANTE, calculada da seguinte forma:

$$DMA(\%) = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100$$

, onde:

DMA (%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês.

Parágrafo 4º - Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM, será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura;

Parágrafo 5º - O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura no serviço de suporte da CONTRATADA, até o horário de fechamento da ocorrência pela CONTRATANTE, quando a

indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA;

Parágrafo 6º - O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 04 (quatro) horas para DDR (E1) e de até 6 horas para Linhas de Ramal intragrupo e/ou Linhas Convencionais;

Parágrafo 7º - Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INSTALAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, ALTERAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE

Parágrafo 1º - O prazo para início da prestação dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato pela licitante vencedora.

Parágrafo 2º - Os terminais telefônicos para os acessos intragrupo e para as linhas NR, e os circuitos digitais padrão E1 deverão ser instalados nos endereços informados pela CONTRATANTE ou em novos endereços informados posteriormente durante a vigência do contrato. O valor referente à taxa de instalação dos acessos especificados neste termo de referência está previsto na planilha de formação de preços, para facilitar a contratação.

Parágrafo 3º - Novas demandas de instalação solicitadas pela CONTRATANTE deverão obedecer ao prazo máximo de 10 (dez) dias para ramais intragrupos e/ou linhas NR e 30 (trinta) dias para DDR (Discagem Direta a Ramal).

Parágrafo 4º - As mudanças de endereço e alterações de configuração e facilidades solicitadas pela CONTRATANTE deverão ser atendidas em 10 (dez) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação à CONTRATADA;

Parágrafo 5º - A taxa de mudança de endereço dos acessos consta na planilha de formação de preços, cujo endereço de destino esteja contido na ATB ou na relação de endereços;

Parágrafo 6º - A ampliação da rede deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação à CONTRATADA

Parágrafo 7º - Durante a ativação dos serviços, será permitida uma interrupção nas comunicações, por período não superior a 4 (quatro) horas.

Parágrafo 8º - Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação dos serviços, objeto deste contrato, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, exceto aqueles relativos à rede interna da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Parágrafo 1º - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL;

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma;

Parágrafo 3º - Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;

Parágrafo 4º - Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato;

Parágrafo 5º - A CONTRATADA não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato;

Parágrafo 6º - Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela CONTRATADA (Serviços de Terceiros), tais como chats, serviço despertador, disque amizade, etc.

Parágrafo 7º - A CONTRATADA deverá manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica;

Parágrafo 8º - A CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

Parágrafo 9º - Havendo mudança de endereço, a CONTRATADA deverá manter a numeração pré-existente, exceto nos casos de comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 10º - O Perfil do Tráfego Telefônico indicado no Termo de Referência corresponde à média mensal em minutos das chamadas telefônicas efetuadas nos últimos 12 meses pelos órgãos partícipes deste termo de referência, acrescidas de um percentual da expectativa de crescimento da demanda dos serviços e servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação, na análise e na aferição da proposta mais vantajosa. Não constitui qualquer compromisso futuro dos órgãos com a licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - LINHAS NR E RAMAIS INTRAGRUPUO

- I. A prestação do serviço especificado deverá ocorrer por meio de linhas analógicas não residenciais (linha NR) e por meio de ramais telefônicos conectados a centrais telefônicas físicas ou central telefônica virtualizada nas centrais públicas da prestadora do serviço.
- II. A virtualização de ramais não poderá ocorrer por outros meios, a não ser por meio de cabo metálico ou fibra óptica, cuja comutação de chamadas seja por circuito e não deve ocorrer comutação por pacote. Desta forma, a qualidade do sinal de voz será garantida através de amostragem analógica/digital numa taxa mínima de 64 kbps (sessenta e quatro *quilo bit por segundo*) por ramal.
- III. A mesma garantia de qualidade da voz deverá ser dada às linhas NR.

a. Característica dos ramais intragrupo:

- A comunicação entre ramais instalados nos órgãos não deverá ser tarifada;
- Bloqueio de chamada a cobrar: não permitir que o ramal receba ligações a cobrar;
- Bloqueio de Chamada Celular: não permitir que o ramal origine ligações para celulares;
- Bloqueio de chamada interurbana: não permitir que o ramal origine chamadas interurbanas;
- Bloqueio Controlado por senha ou cadeado eletrônico: permitir, através de uma senha, bloquear ou desbloquear o ramal para originar chamadas nacionais, celular e locais.
- Busca automática: um grupo de ramais programados pode receber chamada através da discagem de um “número-chave”.
- Captura de chamada: captura de uma chamada de outro ramal.
- Linha executiva: permite a um ramal da CPCT chamar automaticamente após uma temporização, um telefone pré-programado, dentro do grupo da CPCT, sem necessidade de discagem. Esta facilidade não inibe o ramal de originar ligações para outros números, desde que a discagem seja iniciada antes de vencida a temporização.
- Chamada em espera: informa sobre uma segunda ligação entrante e usuário pode passar, alternadamente, de uma chamada para outra ou liberar qualquer uma delas;
- Chefe-secretária: chefe e secretária recebem números individuais, mas só o do ramal da secretária é divulgado; na ausência da secretária, as chamadas podem ser redirecionadas para o ramal do chefe;
- Conferência a três: comunicação simultânea entre três pessoas.
- Consulta/transfêrencia: será possível reter uma chamada, originar outra interna ou externa e voltar à primeira ou alternar entre as duas ou transferir essa chamada para o ramal consultado;
- Discagem abreviada: permitir a programação de uma determinada quantidade de números de telefones – inclusive para chamadas DDD/DDI – e associar a eles códigos de um ou dois dígitos, de

fácil memorização, para uma discagem abreviada;

- Identificação de chamadas: permite a identificação do número chamador em aparelho com a facilidade “identificador de chamadas”;
- Transferência de chamadas entre ramais: as chamadas entrantes dirigidas a um determinado ramal podem ser desviadas para outro RAMAL INTRAGRUPPO, em três opções diferentes:
- Siga-me: todas as ligações serão desviadas automaticamente;
- Transferência em caso de linha ocupada: desviar apenas quando o ramal estiver ocupado;
- Transferência em caso de o usuário não atender: desviar após, aproximadamente, seis toques, no caso de não atendimento da chamada;
- Além dos serviços básicos expostos anteriormente, os ramais deverão possuir, no mínimo, os seguintes grupos básicos:
- Origina e recebe chamadas internas/externas locais e nacionais;
- Recebe chamadas internas/externas e origina chamadas para a rede local fixa e celular;
- Recebe chamadas internas/externas e origina chamadas para ramais do próprio grupo ao qual pertence;
- Origina e recebe exclusivamente chamadas internas.

b. Característica das Linhas NR

As linhas telefônicas não residenciais deverão obedecer às configurações mínimas das linhas não residenciais previstas no Regulamento do STFC.

- Possuir o serviço de BINA

Deverá ser permitido os seguintes bloqueios:

- Bloqueio para não receber chamadas a cobrar
- Bloqueio para não originar chamadas (linha NR)
- Bloqueio para não originar chamadas de longa distância nacional (linha NR)
- Bloqueio para não originar chamadas a telefones móveis (linha NR)
- Bloqueio para não originar chamadas internacionais (linha NR)

As chamadas para 0300, 0500 e 0900 deverão ser bloqueadas diretamente na central pública da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - DDR

- a. O serviço DDR (Discagem Direta a Ramal) deverá ser prestado através de fornecimento de circuitos digitais, padrão E1, e disponibilização de faixa de números de ramais pertencentes à numeração pública regulada pela Anatel.
- b. Os circuitos E1 deverão ser configurados de tal forma a permitir originar e receber chamadas locais, de longa distância nacional e internacional, destinadas ou originadas de telefones fixos ou móveis.
- c. Os circuitos E1 deverão ser configurados para estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital (30 canais).
- d. As faixas de numeração de ramais DDR descritas no presente Termo de referência deverão possuir no mínimo 50 (cinquenta) ramais telefônicos sequenciais em cada faixa;
- e. No caso de expansões, a nova faixa de numeração deve ter preferencialmente o mesmo prefixo, caso não seja possível, devem ser entregues em novo tronco faixas contínuas e sequenciais às faixas

instaladas;

- f. Deverá ser reservado pela Operadora, subsequente às faixas licitadas, um mínimo de 100 posições DDR em caráter de reserva técnica em cada localidade, para atender necessidades de expansões;
- g. Os ramais do serviço DDR poderão ser liberados para permitir chamadas locais, interurbanas e internacionais para telefones fixos ou móveis, a pedido da CONTRATANTE;
- h. Os feixes digitais poderão utilizar protocolos R2 Digital ou ISDN, dependendo dos equipamentos instalados. Os protocolos serão informados pela CONTRATANTE na solicitação de instalação;
- i. Havendo mudança de tecnologia, de R2 Digital para ISDN ou vice-versa, a numeração pré-existente deverá ser mantida.

Parágrafo 3º - DDD E DDI

- a. Estes serviços pertencem ao conjunto de chamadas originadas em telefones fixos da CONTRATANTE e encaminhadas através de rede telefônica de longa distância nacional e internacional, cuja escolha de operadora seja através de um CSP.
- b. As chamadas DDD serão classificadas em quatro grupos: DDD fixo/fixo intra-estadual, DDD fixo/fixo inter-estadual, DDD VC2 fixo/móvel e DDD VC3 fixo/móvel;
- c. As chamadas DDI serão classificadas por país de destino das chamadas;
- d. O serviço STFC nas modalidades DDD e DDI serão prestados por prestadora do STFC que possuir um CSP determinado e registrado na ANATEL;
- e. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o status da chamada;
- f. A obtenção do sinal para realização da chamada, em cada período de maior movimento, deverá ser de no máximo 3 segundos, em 98% dos casos;
- g. As tentativas de originar chamadas de DDD e DDI, em cada período de maior movimento, deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em 65% dos casos;
- h. As tentativas de originar chamadas de DDD e DDI, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder 5% dos casos;
- i. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações nos termos da regulamentação definida pela ANATEL;
- j. A empresa vencedora desse item será escolhida para transportar todas chamadas de longa distância nacional e internacional originadas nos acessos telefônicos da CONTRATANTE, destinadas a um telefone fixo ou móvel;
- k. Serão permitidos preços unitários diferenciados para cada tipo de tráfego fixo-fixo e fixo-móvel DDD ou DDI.
- l. O serviço de DDI será prestado para as seguintes regiões: Europa, Estados Unidos, Austrália, Canadá, Japão, México, China, Israel, Índia, Rússia, África do Sul e América do Sul;
- m. Estes serviços pertencem ao conjunto de chamadas originadas em telefones fixos da CONTRATANTE e encaminhadas através de rede telefônica de longa distância nacional e internacional, cuja escolha de operadora seja através de um CSP.

Parágrafo 4º - DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS 0800 E 0300

- a. Agendamento de Data e Horário: as chamadas serão encaminhadas para uma determinada Central de Atendimento ou mensagem, com programação de dia da semana, data ou horário de funcionamento;
- b. Restrição de Área de Abrangência: Bloqueio de chamadas por região específica. Com possibilidade de bloqueio numérico, para telefone público, área geográfica, código regional ou prefixo da central local, bloqueio de chamadas de origem celular;
- c. Redirecionamento em casos de ocupado ou por congestionamento: As chamadas poderão ser reencaminhadas para um atendimento alternativo pré-definidos pela CONTRATANTE;
- d. Número Único Nacional: Identificação do cliente em todo território nacional através de um único número 0800, independentemente da localização da Central de Atendimento;

- e. Plano de Numeração: O plano de numeração proposto, deverá se basear na estrutura 0800 xxx MCDU, mantendo a numeração para aqueles serviços 0800 que já estejam em funcionamento. Para novas ativações a sintaxe “MCDU” deverá ser acordada entre CONTRATADA e CONTRATANTE;
- f. Seleção de Origem – Serviço que permite direcionar as chamadas telefônicas efetuadas pelo Código de Acesso para Centros de Atendimento pré-determinados pela CONTRATANTE, em função dos pontos de origem de cada chamada telefônica. Para a contratação desta facilidade é necessária a definição pelo CLIENTE de dois ou mais Centros de Atendimento;
- g. Distribuição Percentual de Chamadas – Serviço Suplementar que permite o encaminhamento de chamadas telefônicas efetuadas através do Código de Acesso para um Centro de Atendimento, em função de um percentual estabelecido previamente pelo CLIENTE. A cada Centro de Atendimento envolvido é atribuído um percentual das chamadas telefônicas que lhe compete receber;
- h. Mensagem de Navegação – Serviço Suplementar que permite ao CLIENTE a opção de estabelecer árvores de navegação para o usuário do SERVIÇO, com orientação através de mensagens personalizadas e encaminhamento a Centros de Atendimento;
- i. Mensagem Personalizada – Permite à CONTRATANTE transmitir ao Usuário informações específicas através de mensagens personalizadas, as quais poderão ser acionadas em função de hora, data, localidade do Centro de Atendimento e outras aplicações, tais como, mensagens de interceptação, mensagens de dias especiais, etc;
- j. Roteamento Alternativo – Serviço que permite que ter 10 (dez) planos alternativos por cada Código de Acesso;
- k. Acesso Restrito por Senha – Serviço que permite que a CONTRATANTE só aceite as chamadas que estejam associadas a um código e a uma senha que lhe tiverem sido previamente fornecidas pela CONTRATADA, quando da contratação desse serviço;
- l. Fila de Espera – Permite que as chamadas sejam colocadas em fila de espera, sendo informada pela CONTRATANTE a quantidade de chamadas que poderão ser simultaneamente recebidas em cada Centro de Atendimento e quantas deverão ficar na fila de espera;
- m. Limitação de Chamadas – Limitação do encaminhamento de chamadas a um determinado Código de Acesso, com informação prévia, à CONTRATADA, de quantas chamadas poderão ser simultaneamente encaminhadas a cada Centro de Acesso;
- n. Sobre discagem – Compreende uma sequência de dígitos discados por intermédio de um aparelho telefônico, após o estabelecimento da chamada telefônica;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Parágrafo 1º - A aceitação dos serviços de telefonia será composta por testes funcionais, observando se estão de acordo com as previsões contidas neste Termo de Referência.

Parágrafo 2º - Na hipótese do surgimento de pendências, a CONTRATADA terá 10 dias corridos para saná-las, e caso não solucione, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas no contrato.

Parágrafo 3º - A emissão do aceite não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de duração do contrato.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA somente poderá emitir documento para pagamento (fatura/nota fiscal) de serviços após a emissão e recebimento do aceite definitivo por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

Parágrafo 1º - Homologada a licitação será emitida Ata de Registro de Preços em favor da Adjudicatária.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deverá no início de cada mês encaminhar a cada unidade administrativa as respectivas Notas Fiscais/Faturas dos acessos contratados, deverá ainda fornecer em layout FEBRABAN através de software ou mídia digital, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.

Parágrafo 3º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data do ateste pelo Gestor do Contrato, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, entregues pela CONTRATANTE;

Parágrafo 4º - A fatura mensal dos acessos contratados, deverá ser agrupadas em uma única fatura e enviada para o endereço fornecido pelo gestor do contrato.

Parágrafo 5º - A CONTRATANTE deverá fazer a conferência das Notas Fiscais/Faturas em até 10 (dez) dias corridos, a partir da entrega. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizentes com o detalhamento previamente aprovado. Caso as Notas Fiscais/Faturas apresentadas sejam rejeitadas por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação com as correções necessárias. Caberá à CONTRATADA promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da CONTRATANTE.

Parágrafo 6º - Na ocorrência de rejeição das Notas Fiscais/Faturas, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima, passará a ser contado a partir data do ateste da Nota Fiscal/Fatura reapresentada.

Parágrafo 7º - A CONTRATADA deverá suspender a cobrança das Notas Fiscais/Faturas contestadas até que as mesmas sejam retificadas ou apresente os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

Parágrafo 8º - A CONTRATADA deverá a cada 12 (doze) meses apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO informando não haver nenhum valor em aberto referente a meses anteriores.

Parágrafo 9º - Os descontos referentes as penalidades aplicadas aos acessos deverão ocorrer até no máximo duas faturas posteriores a ocorrência da penalidade;

Parágrafo 10º - A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE o cumprimento dos preços ofertados em sua proposta;

Parágrafo 11º - O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada.

Parágrafo 12º - As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário proposto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

Parágrafo 13º - Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, conforme art. 93 do Regulamento do STFC (Resolução nº 426/2005).

Parágrafo 14º - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 150 (cento e cinquenta) dias.

Parágrafo 15º - Na hipótese de faturamento com prazo superior a 150 (cento e cinquenta) dias, deverá ser apresentado pela CONTRATADA através de Fatura Extra, devendo a forma de pagamento observar o prazo estipulado acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo 1º - Integram este Contrato a Ata de Registro de Preços nº XXX/2018, bem como o Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2018 e seus anexos, independente de transcrição;

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e dezoito.

Pela CONTRATANTE:

Procurador Geral do Estado

Secretário

Pela CONTRATADA:

Empresa

ANEXO IV

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

A licitante deverá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
- c1) à Seguridade Social – INSS
- c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c3) à Fazenda Pública Federal:
- c3.1) Receita Federal, e
- c3.2) Dívida Ativa da União;
- c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
- c5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);
- c6) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).
- c7) à Débitos Trabalhistas - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT).

2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:
- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
 - ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
 - GS: Grau de Solvência

ILC =	AC = PC	Ativo Circulante Passivo Circulante
ILG =	AC + RLP = PC + PNC	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

		Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
GS	AT	Ativo Total
=	PNC	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Nota: O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N° 123/06 e suas alterações

(Deverá ser entreguem após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2018

Processo n° 201600005002840

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do art. 3° da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO VI

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2018
PROCESSO Nº 201600005002840

À Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás - SEGPLAN - ANEXO
Av. República do Líbano, nº 1945, 1º andar, Setor Oeste, Cep: 74.125-125 - GOIÂNIA-GO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, da não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, , de , de 2018.

Assinatura e carimbo

GOIANIA, 12 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON DE SOUSA, Pregoeiro (a)**, em 19/10/2018, às 12:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4483363** e o código CRC **6D77B59A**.

GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS

Av. Republica do Líbano - 1o Andar - Bairro Setor Oeste - CEP 74125-125 - GOIANIA - GO - n.
1945 Qd. D3, Lt 44/46 sala 145 62 3201-6676



Referência: Processo nº 201600005002840



SEI 4483363